

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2010.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal, que receber autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, de representação, em missão ou de estudo de interesse do Legislativo, serão concedidas, além do transporte, diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite.

Parágrafo único – Entende-se por interesse do Legislativo, a participação em cursos, seminários, treinamentos, estágios e congressos, que preencham os seguintes requisitos:

- I) Programação do evento, com carga horária de no mínimo cinco horas diárias, ressalvado o horário reduzido no primeiro e último dia;
- II) identificação dos palestrantes e sua qualificação profissional;
- III) registro comercial da empresa promotora do evento (CNPJ).

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS Seção I Da Autorização

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito, a competente autorização, anexando a programação e comprovação da necessidade do deslocamento. A autorização será concedida:

I) Pelo **Presidente da Câmara** quando for para serviço e envolver matéria de interesse social ou comunitário, com projeto em tramitação no Plenário, nas Comissões ou em elaboração pelo próprio vereador ou bancada e não envolver afastamento por mais de três dias;

II) pelo **Plenário** quando, a serviço, o afastamento for superior a três dias ou nas hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I) O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II) Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente o valor das diárias, não deslocar-se conforme solicitado em seu requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres públicos municipais, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III) quando o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário, conforme o caso;

Seção III Do período da concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º - A indenização de transporte, de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas com o transporte aéreo, rodoviário e de

aluguel que o beneficiário venha a utilizar no período em que o afastamento foi autorizado.

§ 1º - Se o transporte for autorizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Em caso do vereador ou do servidor optar por deslocar-se em veículo de sua propriedade privada, a indenização de transporte não será devida, ficando sob sua responsabilidade o ressarcimentos de terceiros, por eventuais atos ilícitos praticados na direção do seu meio de locomoção.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Toda a concessão de diárias ou de indenização por transporte, corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis, após o retorno ao Município, que deverá ser instruída:

I) - Do atestado ou do certificado de frequência ou aproveitamento, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme requerimento e autorização;

II) - relatório das atividades desenvolvidas no evento;

III) – No prazo de três sessões ordinárias subseqüentes ao retorno, o beneficiário deverá utilizar da palavra e relatar sua participação no evento e a atividade desenvolvida.

Seção II Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a dez por cento do valor recebido, por dia de atraso, até o limite da indenização concedida.

Parágrafo único – Os valores correspondente às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou, se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. As diárias serão pagas de acordo com a tabela abaixo, com base na Unidade de Referência Municipal – URM:

Diária Sem Pernoite	3,5 URM
Diária Com Pernoite	10 URM
Diária Para Fora do Estado Sem Pernoite	08 URM
Diária Para Fora do Estado Com Pernoite	14 URM

I - A diária dos Servidores corresponderá a 60% dos vereadores.

II - Considera-se como pernoite, para fins dessa resolução, a estada em hotel ou o período necessário ao deslocamento para o município, realizado no período da noite.

Art.11º - Existe a suficiente dotação orçamentária para dar cobertura à despesa.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução N°002/09.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul,
04 de Novembro de 2010.

JOSÉ LAERCE MORALES CÉZAR
Vereador do PPS